



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, nº 1274 – Cep 68.371-075 - Fone: (93) 3515.1528.
Altamira - Pará

CONTRATO Nº 006/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, E A EMPRESA TOP LINE TURISMO LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.574.083/0001-83, sediada à Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274 – Catedral – Altamira/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador FRANCISCO ARMADO ALVIO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, médico portador do RG nº. 72316-SSP?PA e do CPF nº. 158.655.412-34, residente à Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 3091, Cep 68.372-010, Bairro Jardim do Sol, Altamira - Pará.

CONTRATADA

TOP LINE TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº 1783, Bairro Centro – CEP- 68.371-405 – Altamira-PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.485.317/0001-53, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n.º 15200708611, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia a Sra. JANAINA DE LIMA PASSARELLI, brasileira, casada, portadora do RG n.º 091746-SSP/AP e do CPF n.º 660.033.502-53, residente e domiciliado à Travessa Niterói, nº 1214, Bairro Uirapuru – CEP – 68.374-040. Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 4003/2015, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa especializada para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), terrestre e fluviais aos servidores e vereadores, prestadores de serviços desta Câmara Municipal de Altamira, previamente autorizados pelo Sr. Presidente/vereador, no âmbito estadual, nacional e internacional. conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da prestação de serviços observará o regime, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais)) pontos percentuais de descontos do valor total da nota fiscal/fatura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, nº 1274 – Cep 68.371-075 - Fone: (93) 3515.1528.
Altamira - Pará

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
- 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTE
- 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

.CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas será efetuado em parcelas mensais, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente em até 05 (cinco) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, após atesto da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços deverá indicar as faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados: número da requisição do bilhete; identificação do bilhete (número, transportadora e trecho); nome do passageiro; custo do bilhete; valor bruto da fatura; valor da taxa de desconto; valor da taxa de embarque e valor líquido da fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Reserva, marcação, remarcação, emissão, fornecimento e envio via e-mail dos bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional (trechos interestaduais e intermunicipais), até três (03) horas após a solicitação direta do requisitante, bem como, informar ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea (e-Ticket e localizador), inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus para o contratante;
- b) Fornecer para fora da praça do Estado do Pará, bilhetes de passagens através de PTA a ser entregue ou retirado em local e por pessoa indicada pela **CMA**.

;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, nº 1274 – Cep 68.371-075 - Fone: (93) 3515.1528.
Altamira - Pará

- c) Fornecer sempre que requisitado bilhetes de passagens de qualquer companhia aérea que atenda o trecho e os horários solicitados, no menor valor;
- d) A empresa contratada se obrigará a utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente a **CMA**, todos os descontos concedidos pelas companhias aéreas;
- e) A empresa contratada será responsável por até duas (02) mudanças de bilhetes de passagens, seja ela de pessoa, horário ou trecho, sem ônus para a **CMA**;
- f) Reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição para outros trechos e outros servidores em caso de não utilização das mesmas, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, segundo opção do contratante;
- g) Marcar e remarcar as passagens sempre que requisitadas pela **CMA**, dirigindo-se ao aeroporto sempre que o sistema da companhia desejada estiver inoperante e for urgente o prazo para entrega da passagem;
- h) A não utilização da passagem (total ou parcial) implicará na devolução pela contratada do valor correspondente, sem a cobrança de qualquer taxa ou comissão, no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data da efetiva devolução, findo os quais os valores serão descontados da primeira fatura, independente de qualquer comunicação verbal ou escrita;
- i) Quando houver incidência prevista no parágrafo anterior, e ao término do exercício, as passagens não utilizadas e devolvidas, serão reembolsadas pela contratada, dentro do próprio mês da ocorrência;
- j) Fornecer sem ônus para a contratante, a tabela de preços das passagens aéreas no início dos serviços, e sempre que houver reajuste;

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos bilhetes;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do atendimento.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem ,poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente/Vereador da **CMA**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ela:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, nº 1274 – Cep 68.371-075 - Fone: (93) 3515.1528.
Altamira - Pará

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento das passagens..

b) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no Edital, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato (Anexo VI) e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 4003/2015.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, nº 1274 – Cep 68.371-075 - Fone: (93) 3515.1528.
Altamira - Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 09 de fevereiro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Francisco Armando Alvino Aragão
Vereador/Presidente

Pela **CONTRATADA**

TOP LINE TURÍSTICOS LTDA-ME
Janaína Lima Passarelli
Sócia